

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 31/8/2004, publicado no DODF de 2/9/2004, p. 14. Portaria nº 260, de 23/9/2004, publicada no DODF de 24/9/2004, p.61.

Parecer nº 119/2004-CEDF Processo nº 030.006505/2003 Interessado: **Colégio Souza Lima**

- Autoriza o funcionamento do ensino médio no Colégio Souza Lima, localizado na Área Especial nº 5/6, Setor "B" Sul, 1º e 2º andares, Ala "A", Taguatinga-DF.

HISTÓRICO – Pelo presente processo, o Diretor do Colégio Souza Lima, localizado na Área Especial nº 5/6, Setor "B" Sul, 1º e 2º andares, Ala "A", Taguatinga-DF, solicita autorização para funcionamento do ensino médio e aprovação da Proposta Pedagógica para Educação de Jovens e Adultos e do Regimento Escolar.

A instituição educacional em tela, mantida pelo Curso Souza Lima Preparatório para Concursos e Atualizações Ltda., foi credenciada, por cinco anos, pela Portaria nº 504/2001-SEDF.

O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino médio foram aprovados pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, por meio da Ordem de Serviço nº 103-SUBIP/SE, de 21 de junho de 2004, nos termos da Resolução nº 1/2003-CEDF.

Em 27 de novembro de 2003, por meio da Ordem de Serviço nº 85-SUBIP/SE, foi concedida autorização precária, por 180 (cento e oitenta) dias, para oferecimento do ensino médio na citada instituição de ensino.

ANÁLISE – O processo foi instruído pela equipe da SUBIP/SE, observando as disposições da Resolução nº 1/2003-CEDF.

No que se refere ao pedido de autorização para funcionamento do ensino médio, a instituição educacional apresentou a documentação prevista no art. 83 da citada Resolução, a saber:

- a- alvará de funcionamento, fls. 208;
- b- relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros, fls. 50, 52 e 207;
- c- relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações, fls. 221 a 224;
- d- Regimento Escolar, fls. 225 a 259;
- e- Proposta Pedagógica, fls. 260 a 331;
- f- Descrição das técnicas de escrituração escolar e arquivo realizada pela SUBIP/SE, fls. 336 e 337.

PENNY VENTS

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A equipe técnica da SUBIP/SE realizou inspeção prévia na instituição educacional em tela, para análise do mérito do pedido e das condições de funcionamento, apresentando relatório conclusivo às fls. 332 a 340 dos autos, onde manifesta favoravelmente à autorização para funcionamento do ensino médio.

Cabe destacar que a instituição educacional ainda não implantou o ensino médio, embora tenha recebido autorização precária para o seu funcionamento pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino.

Os documentos organizacionais – Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e matriz curricular – foram aprovados pela SUBIP/SE nos termos da Resolução nº 1/2003-CEDF.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por autorizar o funcionamento do ensino médio no Colégio Souza Lima, localizado na Área Especial nº 5/6, Setor "B" Sul, 1° e 2° andares, Ala "A", Taguatinga-DF, mantido pelo Curso Souza Lima Preparatório para Concursos e Atualizações Ltda.

Sala "Helena Reis" Brasília, 17 de agosto de 2004.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 17/8/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal